TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EVENTUAL CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DESTINADO À EXECUÇÃO DE PROJETO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

Órgão demandante: Secretaria Municipal da Educação de Feira de Santana – SEDUC / Fundo Municipal de Educação – FME

1. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA

1.1. A Secretaria Municipal da Educação de Feira de Santana - SEDUC busca ampliar e qualificar a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, assim compreendidos os estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, em conformidade com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.

1.2. A formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSC) destina-se a assegurar a efetividade do direito fundamental à educação inclusiva, tal como preconizado nos arts. 205 e 208, III, da Constituição Federal de 1988, garantindo aos estudantes o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em igualdade de condições, por meio de serviços educacionais especializados que complementem ou suplementem a formação ofertada na rede regular de ensino.

1.3. O presente Termo de Referência tem por finalidade reunir os elementos técnicos necessários à instrução do procedimento de credenciamento de OSC e à eventual celebração de Termos de Fomento, definindo o objeto, a justificativa, o escopo dos serviços, os parâmetros de atendimento, as obrigações das partes, os critérios de análise dos Planos de Trabalho, os indicadores de monitoramento e as regras de prestação de contas e de responsabilização

2. JUSTIFICATIVA E CONTEXTUALIZAÇÃO GERAIS

2.1. A garantia do direito à educação inclusiva constitui pilar da política educacional do Município de Feira de Santana. O levantamento realizado pela Secretaria Municipal da Educação, com base nos dados do Centro Integrado de Educação Inclusiva Colbert Martins da Silva, identificou demanda de 1.398 (um mil, trezentos e noventa e oito) estudantes que necessitam de Atendimento Educacional Especializado, quantitativo que supera a capacidade instalada da rede pública municipal, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo.

2.2. Embora o Município disponha de estruturas destinadas à oferta do AEE, a capacidade instalada mostra-se insuficiente para atender, com a abrangência e a especificidade exigidas, a totalidade da demanda existente, especialmente quanto à disponibilização de atendimento especializado, suporte multiprofissional, orientação às famílias, formação continuada dos profissionais da educação e articulação técnico-pedagógica com as unidades escolares.

2.3. Nesse contexto, a formalização de parcerias com Organizações da Sociedade Civil especializadas na área da Educação Especial constitui medida administrativa necessária, adequada e alinhada ao interesse público, por viabilizar a complementação da atuação estatal e a ampliação da oferta do Atendimento Educacional Especializado, sem prejuízo da responsabilidade do Poder Público pela coordenação, pelo acompanhamento, pela supervisão e pela avaliação da política educacional.

2.4. A realização de parceria com Organizações da Sociedade Civil encontra respaldo na Constituição Federal, no MROSC (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), na Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e no Estatuto da Pessoa com Deficiência. Trata-se de medida legítima, eficaz e necessária para assegurar atendimento especializado, inclusivo e de qualidade às crianças com TEA, garantindo seus direitos fundamentais e promovendo a justiça social.

2.5. A celebração de parceria com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a prestação de serviços a crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) encontra amparo jurídico, social e administrativo, sendo medida necessária para

assegurar o cumprimento dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, bem como a efetividade das políticas públicas de inclusão e proteção social.

2.5. Da fundamentação constitucional

2.5.1. A Constituição Federal de 1988 estabelece:

- Art. 6º – reconhece a educação, a saúde e a assistência social como direitos sociais;
- Art. 205 – a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- Art. 208, III – o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência;
- Art. 227 – estabelece a prioridade absoluta na proteção integral de crianças e adolescentes.

2.6. Da legislação infraconstitucional e das normas técnicas aplicáveis

a) Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que disciplina a educação especial e o atendimento educacional especializado;

b) Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), que institui o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as OSC, estabelecendo critérios de seleção, formalização, execução, monitoramento e prestação de contas, e que autoriza, no art. 30, VI, a celebração de termo de fomento com dispensa de chamamento público;

c) Decreto Federal nº 8.726/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014;

d) Decretos Municipais nº 10.166, de 05 de janeiro de 2017, e nº 10.756, de 21 de junho de 2018, que regulamentam a Lei Federal nº 13.019/2014 no âmbito do Município de Feira de Santana;

e) Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), que reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência e assegura, no art. 3º, o acesso a ações e serviços de saúde, educação, assistência social e inclusão;

f) Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), cujo art. 8º atribui ao Estado, à sociedade e à família o dever de assegurar, com prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência, e cujo art. 28 prevê a adoção de medidas inclusivas na educação, admitido o apoio de instituições especializadas;

g) Decreto Federal nº 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado;

h) Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica; e Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica;

i) Nota Técnica SEESP/GAB nº 9/2010, que orienta a organização de Centros de Atendimento Educacional Especializado, e Nota Técnica nº 55/2013/MEC/SECADI/DPEE, que orienta a atuação dos Centros de AEE na perspectiva da educação inclusiva;

j) Portaria MEC nº 243, de 15 de abril de 2016, que estabelece critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

k) Portaria MEC nº 316/2007 e Decreto Federal nº 6.425/2008, relativos ao Censo Escolar da Educação Básica, coordenado pelo INEP;

m) Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

2.7. Da opção pelo Termo de Fomento e pelo credenciamento com dispensa de chamamento público

2.7.1. A opção pelo Termo de Fomento, em detrimento do Termo de Colaboração, decorre do fato de que a concepção dos planos de trabalho a serem executados no âmbito do Atendimento Educacional Especializado parte das próprias Organizações da Sociedade Civil, que já desenvolvem projetos e metodologias próprias de atendimento educacional especializado, cabendo à Administração Pública examinar, entre as propostas apresentadas, aquelas compatíveis com o interesse público, nos termos do art. 2º, XVIII e XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.7.2. A adoção do credenciamento, com fluxo contínuo e dispensa de chamamento público na forma do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, justifica-se pela natureza do objeto e pela inviabilidade lógica de competição: a demanda identificada supera a capacidade instalada da rede e não há limitação prévia do número de entidades aptas, de modo que o interesse público é mais bem atendido pela habilitação de todas as OSC que preencham os requisitos objetivos fixados, e não pela seleção de um número restrito de parceiras mediante disputa.

2.7.3. Por essa razão, o procedimento não comporta classificação competitiva, pontuação comparativa ou ordenação de mérito entre as entidades requerentes. A análise da Comissão de Seleção é vinculada a critérios objetivos de habilitação e à aferição da exequibilidade técnica, operacional e financeira do Plano de Trabalho, observada a ordem de protocolo dos requerimentos.

2.7.4. O credenciamento não gera direito subjetivo à celebração do Termo de Fomento, tampouco obriga a Administração Pública à formalização de parceria, nos termos do art. 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.8. Da relevância da parceria

2.8.1. A parceria com Organizações da Sociedade Civil especializadas possibilita, especialmente:

i. ampliar a rede de proteção educacional aos estudantes público-alvo da Educação Especial;

ii. garantir atendimento multiprofissional e especializado, considerada a complexidade e a diversidade das necessidades;

iii. conferir maior capilaridade territorial ao atendimento, observado o contraturno da escola regular;

iv. concretizar o princípio da prioridade absoluta (art. 227 da Constituição Federal);

v. otimizar a aplicação dos recursos públicos por meio da cooperação técnica e comunitária;

vi. fortalecer o controle social e a participação da sociedade civil na execução de políticas públicas.

A garantia do direito à educação inclusiva, portanto, para todas as crianças é um pilar fundamental da política educacional do município de Feira de Santana. Existe uma demanda crescente e significativa por atendimento educacional especializado para crianças com diversas necessidades, como Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras deficiências, que atualmente estão matriculadas na rede municipal de ensino.

O AEE é complementar ou suplementar à escolarização, e a sua oferta qualificada por uma equipe multidisciplinar é essencial para promover o desenvolvimento pleno dessas crianças, assegurando sua participação efetiva no processo educacional. Além do benefício direto para os alunos e seus familiares, a ampliação e qualificação desses serviços também contribuem para o incremento dos registros de atendimento especializado no Censo Escolar, o que pode otimizar os repasses federais correlatos ao município. Este TR busca detalhar os requisitos para assegurar a excelência e a padronização na prestação desses serviços.

3. OBJETO

3.1. Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para eventual celebração de Termo de Fomento, mediante dispensa de chamamento público (art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014), qualificadas em conformidade com a legislação pertinente, para execução de Projeto de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

3.2. O Projeto de Atendimento Educacional Especializado tem por objetivo a implementação e a ampliação de intervenções pedagógicas voltadas à

inclusão dos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Municipal de Ensino, executadas em unidades de ensino privadas de natureza filantrópica, confessional ou comunitária que venham a celebrar Termo de Fomento com o Município de Feira de Santana.

3.3. Os serviços serão executados nas dependências das Organizações da Sociedade Civil credenciadas, cabendo a cada entidade a execução e a gestão dos atendimentos, bem como as adaptações de cunho estritamente pedagógico que se façam necessárias, em conformidade com as diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

3.4. Em razão da necessidade de atendimento no contraturno da escola regular, a execução das atividades deverá ocorrer em unidade situada exclusivamente no território do Município de Feira de Santana.

3.5. Não constitui objeto da parceria a realização de obras de infraestrutura, tampouco a construção ou a reforma estrutural de imóveis.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo Geral:

Assegurar o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Feira de Santana, por meio da oferta qualificada de Atendimento Educacional Especializado que promova seu desenvolvimento integral e sua inclusão efetiva.

4.2. Objetivos Específicos:

- Disponibilizar atendimento especializado por equipe multiprofissional qualificada e capacitada para as diversas necessidades dos estudantes;
- Implementar metodologias pedagógicas e recursos de acessibilidade inclusivos e adaptados às particularidades de cada estudante;
- Eliminar ou mitigar barreiras que restrinjam o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem no ensino regular;

- Oferecer apoio contínuo à inclusão escolar, em consonância com as diretrizes e normativas do Ministério da Educação e do Sistema Municipal de Ensino;
- Promover o desenvolvimento pedagógico, social e emocional dos estudantes atendidos, respeitados seu ritmo e seu potencial individual;
- Garantir a participação ativa e o acompanhamento das famílias no processo educacional;
- Prestar apoio técnico aos profissionais da rede municipal e manter interlocução permanente com as unidades de ensino;
- Contribuir para a qualificação dos registros de atendimento especializado, inclusive para fins de Censo Escolar.

4.3. São objetivos institucionais esperados da parceria, a serem acompanhados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação ao longo da execução:

(i) a ampliação do quantitativo de estudantes atendidos pelo AEE na Rede Municipal;

(ii) a regularidade e a frequência dos atendimentos, observados os parâmetros mínimos fixados no item 6 deste Termo de Referência;

(iii) a permanência e o desempenho escolar dos estudantes atendidos, quando disponíveis os dados; e

(iv) a qualidade técnico-pedagógica dos atendimentos, verificada por meio de relatórios periódicos apresentados pela OSC e de visitas técnicas, sem prejuízo das metas específicas fixadas em cada Plano de Trabalho.

5. ESCOPO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES

5.1. A Organização da Sociedade Civil credenciada será responsável por gerir e executar as seguintes atividades, em conformidade com as diretrizes do AEE:

5.1.1. Atendimento direto aos estudantes

- Realização de atendimentos pedagógicos individualizados, em dupla ou em pequenos grupos, conforme a necessidade e o Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) de cada estudante;

- Implementação de estratégias e recursos pedagógicos adaptados destinados ao desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais, motoras, de autonomia e de comunicação.

5.1.2. Elaboração e monitoramento de planos individuais

- Elaboração de Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) ou Plano Educacional Individualizado (PEI) para cada estudante, com base em avaliação pedagógica inicial, contendo metas claras, mensuráveis e prazos definidos;
- Revisão e atualização periódica dos planos individuais, considerados o progresso do estudante e a avaliação da equipe multiprofissional e da família.

5.1.3. Metodologias e recursos pedagógicos

- Utilização de metodologias e abordagens cientificamente validadas e inclusivas, adequadas às necessidades de cada deficiência ou transtorno;
- Disponibilização de materiais didáticos, tecnologias assistivas e recursos de acessibilidade adaptados, inclusive recursos de comunicação alternativa e ampliada e equipamentos de integração sensorial.

5.1.4. Acompanhamento e orientação familiar

- Realização de encontros periódicos, individuais ou coletivos, com as famílias, para discussão do progresso do estudante e compartilhamento de estratégias;
- Oferta de orientação pedagógica quanto à atuação da família no ambiente doméstico, de modo a complementar o trabalho desenvolvido.

5.1.5. Articulação com a rede de ensino

- Comunicação e articulação contínuas com as unidades escolares em que os estudantes estejam matriculados, com vistas ao alinhamento das estratégias de inclusão e de apoio pedagógico, mediante reuniões

periódicas e compartilhamento de relatórios de acompanhamento, observada a legislação de proteção de dados pessoais;

- Apoio técnico aos profissionais da rede municipal e encaminhamento à SEDUC das informações necessárias ao acompanhamento institucional dos estudantes atendidos;
- Quando necessário, articulação com a rede de saúde e de assistência social para o acesso dos estudantes a atendimentos complementares, respeitados os limites da atuação educacional.

5.1.6. Monitoramento, avaliação e registro

- Manutenção de sistema de monitoramento contínuo do desenvolvimento e do progresso dos estudantes atendidos;
- Manutenção de registros e prontuários pedagógicos atualizados, incluídos os dados necessários ao Censo Escolar;
- Elaboração e envio periódico à Secretaria Municipal da Educação de relatórios de acompanhamento e de execução do objeto, na forma e nos prazos definidos no instrumento de parceria;

5.1.7. Adaptações estritamente pedagógicas

Realização de adaptações internas de caráter estritamente pedagógico nos espaços de atendimento, tais como organização de salas, instalação de materiais didáticos e adequação de mobiliário para fins de acessibilidade pedagógica, observados os padrões de acessibilidade universal e as diretrizes técnicas da Secretaria Municipal da Educação.

6. DOS PARÂMETROS TÉCNICOS DO ATENDIMENTO

6.1. Os atendimentos no AEE deverão ter duração mínima de 30 (trinta) a 50 (cinquenta) minutos, realizados 02 (duas) ou 03 (três) vezes por semana, no contraturno da escola regular, podendo ocorrer individualmente, em dupla ou em pequenos grupos de até 05 (cinco) estudantes, de acordo com as necessidades específicas de cada estudante.

6.2. A organização dos agrupamentos deverá observar a compatibilidade das necessidades educacionais específicas dos estudantes e será justificada no Plano de Trabalho e nos respectivos planos individuais.

6.3. É vedado à OSC credenciada cobrar das famílias beneficiadas qualquer taxa a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer outro serviço, como contraprestação aos atendimentos custeados por meio do instrumento de parceria.

6.4. A OSC deverá garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as características do objeto da parceria

7. DO PÚBLICO-ALVO E DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

7.1. Constituem público-alvo da parceria os estudantes da Educação Especial matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Feira de Santana, assim compreendidos os estudantes com deficiência, com transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação.

7.2. A demanda total estimada pelo Município alcança 1.398 (um mil, trezentos e noventa e oito) estudantes, conforme levantamento da Secretaria Municipal da Educação detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

7.3. O quantitativo de estudantes a ser atendido por cada OSC credenciada será definido individualmente no respectivo Plano de Trabalho, observada a capacidade operacional declarada pela entidade, e será expressamente pactuado no instrumento de parceria.

7.4. Considerada a natureza do credenciamento, não há limitação prévia do número de OSC credenciadas nem reserva de quantitativo por entidade, observada, em qualquer hipótese, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

7.5. Na hipótese de o somatório dos quantitativos pactuados aproximar-se ou atingir a demanda total identificada, a Secretaria Municipal da Educação adotará critérios objetivos de distribuição da demanda remanescente, considerados a capacidade operacional declarada por cada entidade, a localização das

unidades de atendimento e a otimização do acesso dos estudantes aos serviços, mediante decisão motivada.

7.6. A OSC deverá propor, em seu Plano de Trabalho, sistema de gestão de demanda e, na hipótese de lista de espera, critérios claros de priorização dos atendimentos, alinhados às diretrizes da Secretaria Municipal da Educação.

7.7. Não será exigida a demonstração de capacidade prévia instalada para fins de credenciamento, admitida a previsão de contratação ou aquisição das instalações e condições materiais com recursos da parceria, mediante declaração do representante legal da entidade.

7.8. Será admitida a inscrição de OSC que ainda não possua sede ou representação instalada no Município de Feira de Santana, hipótese em que a entidade selecionada deverá promover a instalação e o regular funcionamento de sede, filial ou unidade de atendimento no Município no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do instrumento de parceria.

7.9. Durante o prazo previsto no item 7.8, a OSC deverá comprovar, sempre que solicitado, a adoção das providências necessárias à implantação da unidade, tais como contrato de locação, aquisição ou adequação do imóvel e obtenção de licenças.

7.10. O início da execução dos atendimentos ficará condicionado à comprovação da efetiva instalação e da aptidão de funcionamento da unidade no Município, mediante vistoria ou outro procedimento de verificação definido pela Administração Pública. A não comprovação no prazo estabelecido ensejará a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a rescisão do instrumento de parceria.

8. DO PLANO DE TRABALHO A SER APRESENTADO PELA OSC

8.1. A OSC interessada deverá apresentar Plano de Trabalho detalhado, com período de execução de 12 (doze) meses, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o modelo constante do Anexo IV do Edital de Credenciamento, contendo, no mínimo:

i. a descrição da realidade objeto da parceria, demonstrado o nexo com o projeto e com as metas a serem atingidas;

ii. a descrição de metas qualitativas, quantitativas e mensuráveis, bem como das atividades e ações a serem executadas;

iii. a forma de execução das ações e de cumprimento das metas;

iv. a definição dos indicadores, dos documentos e dos demais meios de aferição do cumprimento das metas;

v. a demonstração de que as despesas relacionadas à execução da parceria estão de acordo com o objeto pactuado;

vi. a previsão de receitas e a estimativa de despesas, incluídos os encargos sociais e trabalhistas, mediante Planilha de Composição de Custos/Plano de Aplicação;

vii. os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso;

viii. a descrição da forma de prestação de contas;

ix. o quantitativo de estudantes a serem atendidos e a identificação da unidade de atendimento;

x. a identificação da equipe técnica mínima responsável pela execução do objeto.

8.2. A previsão de receitas e despesas deverá ser compatível com os preços praticados no mercado ou com os de outras parcerias de mesma natureza, para cada item, admitidas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

8.3. Os itens do Plano de Aplicação deverão observar o disposto nos arts. 45, 46 e 47 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.4. Constatada a necessidade de adequação do Plano de Trabalho, a OSC deverá promover os ajustes solicitados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da solicitação, sob pena de arquivamento dos autos.

8.5. A aprovação do Plano de Trabalho não gera direito à celebração da parceria.

9. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO

9.1. A análise da documentação e dos Planos de Trabalho será realizada pela Comissão de Seleção, designada por ato publicado no Diário Oficial do Município, composta por 03 (três) membros, dos quais ao menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública, nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.2. A análise observará a ordem de protocolo dos requerimentos, considerados data e hora de recebimento, e não comportará classificação competitiva, pontuação comparativa ou ordenação de mérito entre as entidades requerentes.

9.3. Compete à Comissão de Seleção verificar, de forma vinculada e motivada:

a) o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no Edital e na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) a adequação do Plano de Trabalho ao objeto do credenciamento e a sua exequibilidade técnica e operacional;

c) a compatibilidade dos valores constantes da Planilha de Composição de Custos com os praticados no mercado ou definidos em referenciais oficiais;

d) a aderência das metas propostas aos objetivos institucionais da parceria previstos no item 4.3 deste Termo de Referência;

e) a adequação da proposta quanto a espaço físico e instalações, equipamentos e recursos humanos, admitida a previsão de contratação ou aquisição com recursos da parceria.

9.4. Serão eliminadas as propostas que:

(i) não contenham a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade proposta, as metas a serem executadas, a previsão de receitas e despesas, o cronograma de desembolso e o quantitativo de estudantes a serem atendidos;

(ii) estejam em desacordo com o Edital;

(iii) não venham acompanhadas da Declaração de Ciência e Concordância;

(iv) não apresentem a integralidade dos documentos exigidos no Edital; ou

(v) não demonstrem, ainda que de forma sucinta, a relação entre as metas propostas e os objetivos institucionais da parceria.

9.5. A falsidade de informações nas propostas e nos documentos acarretará a eliminação da proposta, sem prejuízo da aplicação de sanção administrativa e da comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração de eventual ilícito penal.

9.6. Verificada ausência ou desconformidade de documento ou requisito, a análise será suspensa e concedido à OSC o prazo de 05 (cinco) dias corridos para regularização. O descumprimento injustificado do prazo ensejará o arquivamento dos autos por inércia e impedirá a apresentação de novo requerimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da notificação.

9.7. A Comissão de Seleção poderá promover diligências a qualquer tempo e solicitar assessoramento técnico de especialista não integrante do colegiado, observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

9.8. Do resultado individual do credenciamento caberá recurso administrativo à Comissão de Seleção, no prazo previsto no Edital de Credenciamento, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 10.166/2017, sob pena de preclusão.

10. REPASSES FINANCEIROS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS REPASSES FINANCEIROS, DO VALOR DE REFERÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Nos casos em que o Termo de Fomento for formalizado, a parceria se dará mediante a transferência anual, por exercício financeiro, de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, executados pela Secretaria Municipal da Educação por meio do Fundo Municipal de Educação - FME.

10.2. O valor do repasse será calculado a partir do Valor Anual por Aluno (VAAF) estimado para o Atendimento Educacional Especializado no ensino público do Estado da Bahia, conforme portaria interministerial do MEC/MF vigente na data

da assinatura do instrumento, multiplicado pelo número de estudantes pactuado no respectivo Plano de Trabalho e no instrumento de parceria.

10.3. Para fins de referência e de dimensionamento do impacto financeiro, a Portaria Interministerial MEC/MF nº 6, de 29 de abril de 2026, fixa o Valor Anual por Aluno (VAAF) em R$ 8.335,80 (oito mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos), do que resulta valor global anual estimado de até R$ 11.653.448,40 (onze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), correspondente ao quantitativo total de 1.398 (um mil, trezentos e noventa e oito) estudantes identificado no Estudo Técnico Preliminar.

10.4. O valor global estimado tem caráter meramente referencial e será recalculado a cada exercício financeiro, conforme o VAAF vigente na data de assinatura de cada Termo de Fomento, observando-se que o valor efetivamente destinado a cada Organização da Sociedade Civil corresponderá ao quantitativo de estudantes pactuado em seu respectivo Plano de Trabalho, podendo o total anual variar para menos, caso o número de estudantes efetivamente atendidos pelas OSC credenciadas seja inferior à demanda total identificada.

10.5. A alteração dos valores de referência entre exercícios decorre da revisão periódica das estimativas de arrecadação do FUNDEB, prática legalmente prevista para ajustar os repasses da União, não configurando erro ou inconsistência da estimativa, mas atualização necessária à conformidade com a legislação e à equidade na distribuição dos recursos.

10.6. É recomendável que a OSC interessada consulte a portaria interministerial mais atualizada no momento da apresentação da proposta, para fins do cálculo exato do valor pretendido.

10.7. As despesas decorrentes das parcerias correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO
Unidade Orçamentária	0909 – Fundo Municipal de Educação
Projeto/Atividade	12.367.047.2267 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial

ELEMENTO	ESPECIFICAÇÃO
Elemento de Despesa Sub Elemento	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.6500 - SERVIÇOS DE APOIO AO ENSINO
Fonte de Recurso	15001001 – IDENTIFICACAO DAS DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
Fonte complementar	0000 – A classificar

10.8. A dotação orçamentária indicada no item 10.7 será confirmada e, se necessário, ajustada por ocasião da celebração de cada Termo de Fomento, mediante indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária, na forma exigida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

10.9. Os repasses observarão o cronograma físico-financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado, condicionados à regular instrução processual, à disponibilidade orçamentária e financeira e ao cumprimento dos requisitos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do art. 29 e seguintes do Decreto Municipal nº 10.166/2017.

10.10. As parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nas hipóteses de: (i) evidência de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida; (ii) desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento de obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou (iii) recusa injustificada da OSC em adotar as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas configura inadimplemento de obrigação, nos termos do art. 48, II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

10.11. Da movimentação e da aplicação dos recursos

a) os recursos serão mantidos em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública e isenta de tarifa bancária, nos termos do §1º do art. 29 do Decreto Municipal nº 10.166/2017, sendo uma conta para cada instrumento celebrado;

b) enquanto não empregados em sua finalidade, os recursos serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de

aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ficando a conta de aplicação vinculada à conta específica da parceria;

c) os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto da parceria mediante solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, sujeitando-se às mesmas exigências de prestação de contas;

d) os recursos geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho, não constituem receita própria da entidade nem contraprestação por serviços e deverão ser registrados contabilmente conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

e) toda movimentação será realizada exclusivamente por transferência eletrônica, com identificação do beneficiário final e depósito em conta bancária de sua titularidade, vedado o pagamento em espécie, ressalvadas as exceções do §2º do art. 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) é vedado repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil ou a qualquer outra pessoa jurídica os recursos oriundos da parceria;

g) os recursos depositados na conta específica que não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado da efetivação do depósito, ensejarão a rescisão unilateral do Termo de Fomento, ressalvada a hipótese de execução parcial do objeto, previamente justificada pelo Gestor da Parceria e autorizada pela autoridade competente;

h) os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de instauração de tomada de contas especial;

i) as compras e contratações realizadas com recursos da parceria observarão os princípios da impessoalidade, da isonomia, da economicidade, da probidade, da eficiência, da publicidade e da

transparência, bem como os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 10.166/2017.

10.12. Eventual alteração na aplicação dos recursos aprovada no Plano de Aplicação dependerá de solicitação prévia e fundamentada da OSC, submetida à análise técnica da Secretaria Municipal da Educação, e somente poderá ser efetivada após a respectiva autorização, formalizada por Termo Aditivo ou por Certidão de Apostilamento, conforme o caso, vedada a alteração do objeto da parceria.

10.13. Os bens materiais e equipamentos permanentes adquiridos com recursos da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Feira de Santana na hipótese de sua extinção.

11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

11.1. Os requisitos de habilitação e a relação completa dos documentos exigidos constam do Edital de Credenciamento, devendo a OSC atender, obrigatória e cumulativamente, entre outros:

a) dispor de objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, compatíveis com o objeto a ser pactuado (arts. 33, I, e 35, III, da Lei Federal nº 13.019/2014), dispensadas dessa exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) prever, em caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais (art. 33, III, da Lei Federal nº 13.019/2014);

c) realizar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, IV, da Lei Federal nº 13.019/2014);

d) apresentar comprovante de inscrição no CNPJ demonstrando existência há, no mínimo, 03 (três) anos, com cadastro ativo;

e) comprovar experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, de no mínimo 01 (um) ano de capacidade técnica e operacional, na forma admitida pelo Edital;

f) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, bem como certidões negativas de contas julgadas irregulares emitidas pelo TCU, pelo TCE/BA e pelo TCM/BA, e certidões CEIS/CNEP;

g) apresentar certidão de existência jurídica ou estatuto social vigente registrado, ata de eleição do quadro dirigente atual e relação nominal atualizada dos dirigentes;

h) comprovar que funciona no endereço declarado;

i) apresentar o último balanço anual assinado por contador, acompanhado da respectiva declaração;

j) apresentar as declarações exigidas nos anexos do Edital, inclusive quanto à inexistência de contas reprovadas de parcerias com outros entes da Federação, nos termos do Decreto Municipal nº 10.756/2018.

i) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TECNICA

Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros: (inciso III, Art. 22 do Decreto Municipal nº. 10.166, de 21 de junho de 2018.)

i. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

ii. relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

iii. publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

iv. currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados ou demais profissionais vinculados à execução do objeto, acompanhados de

documentos comprobatórios do respectivo vínculo com a entidade, tais como registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, ficha de associado, ato de nomeação ou documento equivalente;

v. declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

vi. prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela Organização da Sociedade Civil; ou

vii. documento oficial extraído do Sistema Educacenso/INEP — relatório ou espelho de matrículas, declaração equivalente ou consulta pública ao Censo Escolar da Educação Básica —, com indicação do código INEP da unidade mantida pela Organização da Sociedade Civil, que demonstre a existência de matrículas em Atendimento Educacional Especializado em um ou mais exercícios;

11.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que incorrer em qualquer das hipóteses do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, notadamente: não estar regularmente constituída; estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada; ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, estendida a vedação a cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau; ter tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, ressalvadas as exceções legais; estar submetida às sanções de suspensão ou de declaração de inidoneidade; ter tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; ou ter entre seus dirigentes pessoa que incorra nas hipóteses do art. 39, VII, da mesma Lei.

11.3. A verificação prévia à celebração da parceria abrangerá a consulta aos cadastros informativos oficiais em nome da OSC e de seu representante legal, facultada à entidade a manifestação prévia a eventual negativa de celebração.

11.4. Persiste o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento de eventual dano ao erário pelo qual seja responsável a OSC ou seu dirigente, não se considerando débitos os decorrentes de atraso na liberação de repasses pela Administração Pública ou os objeto de parcelamento regular.

11.5. Será impedido de atuar como Gestor da Parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação quem, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das OSC partícipes.

12. DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

12.1. O Edital de Credenciamento possui caráter permanente, com fluxo contínuo, vigorando da data de sua publicação no Diário Oficial do Município até 31/12/2027, admitida a prorrogação, hipótese em que a Administração Pública promoverá a republicação da convocação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, para participação de novas entidades.

12.2. Cada Termo de Fomento terá prazo de vigência e de execução de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado:

(i) mediante solicitação da OSC, formalizada e justificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do termo final; ou

(ii) de ofício, quando a Administração Pública der causa a atraso na liberação de recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

12.3. O período total de vigência de cada Termo de Fomento, computadas eventuais prorrogações, não poderá exceder 04 (quatro) anos, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 10.166/2017.

12.4. A execução das atividades terá início após a celebração do instrumento de parceria e a efetiva liberação da primeira parcela dos recursos, observado o cronograma de desembolso e, quando aplicável, a comprovação da instalação da unidade de atendimento no Município.

12.5. O Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.6. Alterações nas cláusulas e condições do instrumento, exceto quanto ao objeto, serão formalizadas mediante Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência, observados os arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

13. DA GESTÃO, DA FISCALIZAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal da Educação de Feira de Santana será responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução dos Planos de Trabalho, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, designando, para cada parceria:

a) o Gestor da Parceria, agente público responsável pela gestão do instrumento, com poderes de controle e fiscalização, incumbido, entre outras atribuições, da emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014);

b) a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias, constituída por ato específico e integrada por, no mínimo, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente, competindo-lhe avaliar e homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

13.2. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador e contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica, bem como a verificação e a manifestação sobre eventuais denúncias.

13.3. Os procedimentos de monitoramento e avaliação compreenderão:

I. a análise de dados coletados por instrumentos específicos sobre a execução das ações;

II. a emissão de relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, na forma do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III. a realização de visitas técnicas in loco, quando essenciais à verificação do cumprimento do objeto e do alcance das metas, mediante notificação prévia da OSC com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;

IV. a realização de reuniões de monitoramento, individuais ou coletivas;

V. a realização de pesquisa de satisfação com os beneficiários, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, cujos resultados subsidiarão a avaliação da parceria e a eventual reorientação das metas e atividades;

VI. o exame dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC.

13.4. O resultado de cada visita técnica in loco será circunstanciado em relatório, registrado no sistema de monitoramento e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências, devendo ser considerado na análise da prestação de contas.

13.5. Sem prejuízo do monitoramento realizado pela Administração Pública, a execução das parcerias poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Sistema de Controle Interno do Município, pela Controladoria Geral do Município, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e pelos conselhos de políticas públicas das áreas relacionadas ao objeto, sujeitando-se ainda aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

13.6. É vedada a atribuição à OSC parceira da avaliação de desempenho e de qualidade dos serviços por ela própria executados.

13.7. A OSC poderá apresentar justificativa para a execução do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao seu controle. Verificada desconformidade contínua, ou ultrapassados os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, serão aplicadas as sanções cabíveis.

13.8. É dever da OSC, durante toda a execução da parceria: executar as ações em estrita consonância com a legislação aplicável e com as diretrizes da Administração Pública; prestar todas as informações e esclarecimentos necessários ao monitoramento e à avaliação; promover, nos prazos fixados, as adequações apontadas; participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação e capacitação; manter atualizados os registros e prontuários de atendimento; e apresentar os relatórios exigidos nos prazos e nos moldes estabelecidos.

13.9. A OSC deverá permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia a todos os documentos relativos à execução do objeto, bem como aos locais de execução do projeto.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência da parceria, mediante a apresentação de Relatório de Execução do Objeto e de Relatório de Execução Financeira, demonstrando o alcance das metas e dos resultados pactuados no Plano de Trabalho, na forma dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 48 a 60 do Decreto Municipal nº 10.166/2017.

14.2. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias, contado do término da vigência da parceria ou do recebimento da última parcela dos recursos, prorrogável justificadamente a critério da Administração Pública.

14.3. Deverão acompanhar a prestação de contas, entre outros documentos exigidos pelo órgão de controle:

I. extratos da conta corrente específica utilizada exclusivamente para a movimentação dos recursos da parceria;

II. extratos das aplicações financeiras realizadas, acompanhados de demonstrativo dos valores aplicados;

III. comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da parceria;

IV. certidões comprobatórias de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

V. folha de pagamento analítica do período, quando exigida pelo órgão de controle;

VI. documentos fiscais das despesas realizadas, com identificação do número do instrumento, da fonte de recurso e do órgão público a que se referem.

14.4. A análise da prestação de contas verificará o cumprimento do objeto e o alcance das metas e resultados pactuados, podendo resultar em:

(i) aprovação;

(ii) aprovação com ressalvas; ou

(iii) rejeição, com a consequente instauração de tomada de contas especial e/ou apuração de responsabilidade, quando cabível.

14.5. Na hipótese de aprovação com ressalvas, a OSC será notificada e poderá, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação que lhe deu causa, nos termos do art. 57, parágrafo único, II, do Decreto Municipal nº 10.166/2017. Exaurido o prazo, as causas das ressalvas serão registradas em parecer técnico, com caráter preventivo, e consideradas na eventual aplicação de sanções.

14.6. Na hipótese de rejeição, a OSC será notificada da decisão motivada e poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar recurso à autoridade que a proferiu, ou, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

14.7. Exaurida a fase recursal sem reforma da decisão, ou não havendo manifestação da OSC no prazo assinalado, a Administração Pública notificará a entidade para restituição dos valores impugnados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para saneamento, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

14.9. A OSC deverá manter registros, arquivos e controles contábeis específicos relativos à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/2014.

16. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

16.1. A Administração Pública manterá em seu sítio eletrônico oficial a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, bem como divulgará as informações em dados abertos e acessíveis, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, mantendo-as disponíveis até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria.

16.2. A OSC deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações as informações previstas no art. 11, I a VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, entre as quais: a data de assinatura e a identificação do instrumento e do órgão responsável; a sua denominação e o número de inscrição no CNPJ; a descrição do objeto; o valor total da parceria e os valores liberados; a situação da prestação de contas; e o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções desempenhadas e a remuneração prevista para o exercício, quando pagos com recursos da parceria.

16.3. A Administração Pública divulgará os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

16.4. A OSC observará a Lei Federal nº 12.527/2011, quanto ao direito de acesso à informação, e a Lei Federal nº 13.709/2018, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos estudantes atendidos e de suas famílias, mantendo estrita confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso em razão da parceria.

16.5. Não haverá remuneração, a qualquer título, de servidor ou empregado público com os recursos repassados por meio da parceria.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o Decreto Municipal nº

10.166/2017 ou com a legislação específica aplicável, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I. advertência, de caráter preventivo, aplicável quando verificadas impropriedades que não justifiquem penalidade mais grave;

II. suspensão temporária da participação em chamamento público ou credenciamento e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, consideradas a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto e os danos causados;

III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, credenciamento ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação.

17.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do item 17.1 é de competência exclusiva da autoridade máxima do Município, nos termos do §6º do art. 61 do Decreto Municipal nº 10.166/2017, cabendo ao Gestor da Parceria a instrução do processo administrativo e a formulação de proposta fundamentada. A sanção de advertência poderá ser aplicada pelo Gestor da Parceria, nos termos do §2º do mesmo dispositivo.

17.3. É facultada à OSC a apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos, e a interposição de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão.

17.4. A reabilitação da OSC declarada inidônea será concedida sempre que a entidade ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da aplicação da sanção.

17.5. Prescrevem em 05 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas neste item, contado o prazo da apresentação da prestação de contas ou do término do prazo para sua apresentação, interrompendo-se a prescrição com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

17.6. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de restituição dos recursos, a instauração de tomada de contas especial e a apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal cabíveis.

18. DA VEDAÇÃO À ATUAÇÃO EM REDE E À SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede, prevista no art. 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014 e no parágrafo único do art. 69 do Decreto Municipal nº 10.166/2017.

18.2. Não será admitida a subcontratação das atividades finalísticas de atendimento educacional especializado objeto da parceria, tampouco a transferência da execução do objeto a entidade matriz, filial ou a outra Organização da Sociedade Civil.

18.3. A vedação prevista no item 18.2 não alcança a contratação de serviços de apoio administrativo e de suporte à execução, desde que previstos no Plano de Aplicação aprovado e observados os arts. 45, 46 e 47 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19. DA EXTINÇÃO E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

19.1. O Termo de Fomento poderá ser extinto por decurso de prazo, por distrato de comum acordo, por denúncia unilateral ou por rescisão, nas hipóteses previstas no instrumento de parceria e na legislação aplicável.

19.2. Na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras, serão restituídos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

19.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos da parceria observarão a destinação definida no instrumento de parceria, respeitada a cláusula de inalienabilidade e a promessa de transferência ao Município na hipótese de extinção da entidade.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Casos omissos: os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no Decreto Federal nº 8.726/2016 e nos Decretos Municipais nº 10.166/2017 e nº 10.756/2018, ouvida a assessoria jurídica e os órgãos técnicos competentes.

b) Definições: para os efeitos deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento, os termos e expressões utilizados terão os significados definidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e na legislação aplicável.

c) Canais de comunicação: as comunicações entre a Administração Pública e as OSC se darão por meios oficiais, na forma estabelecida no Edital, garantidas a rastreabilidade e a formalidade dos atos.

d) Cadastro: o representante legal deverá manter atualizado o cadastro da entidade junto à Secretaria Municipal da Educação durante todo o procedimento de credenciamento e toda a vigência da parceria, comunicando as alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes.

e) Publicidade e transparência: todas as informações relativas ao credenciamento e às parcerias celebradas serão publicizadas no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, em observância à Lei de Acesso à Informação.

f) Conduta ética e confidencialidade: as OSC credenciadas observarão os mais elevados padrões de ética e conduta, mantendo a confidencialidade das informações relativas aos estudantes atendidos e a suas famílias, em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados.

g) Revogação e anulação: a Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação, não sendo afetados os Termos de Fomento já celebrados e em execução.

h) Ausência de direito subjetivo: o credenciamento não estabelece obrigação de efetiva celebração de Termo de Fomento, nem gera expectativa de direito quanto à formalização da parceria.

i) Foro: fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana para dirimir as questões oriundas das parcerias celebradas com base neste Termo de Referência, com prévia tentativa de solução administrativa da controvérsia, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública, nos termos do art. 42, XVII, da Lei Federal nº 13.019/2014.

j) Caráter vinculante: o presente Termo de Referência possui caráter vinculante para a Administração Pública Municipal e para as Organizações da Sociedade Civil interessadas, integrando o Edital de Credenciamento para todos os efeitos.

_____

LEANDRA OLIVEIRA RIOS
chefe de gabinete
secretaria municipal de educação
matrícula: 60.008188-8

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Feira de Santana 18/05/2026

_____

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal De Educação